

Ofício nº 0062/2024

São Luís (MA), 02 de maio de 2024.

**AT.: Coordenador da Regional de Barra do Corda**  
**Jaile Antônio Lopes dos Santos Machado**

Prezado Coordenador,

Considerando os Editais de Convocação para Eleição da Regional de Barra do Corda marcada para 29 de maio de 2024 e o Edital de Convocação para Assembleia Geral para escolha de Comissão Eleitoral a ser realizada em 06 de maio de 2024, a Direção do SINPROESEMMA, no uso de suas atribuições legais, vem através deste, informar a quem for de direito e a quem mais interessar, que baseando-se no Art. 96 do Estatuto do SINPROESEMMA, que reza:

*Art. 96 – A Diretoria das Coordenações Sindicais Regionais e dos Núcleos Municipais do SINPROESEMMA será eleita em Assembleia Eleitoral Municipal, em chapa completa por votação secreta pelos associados do sindicato lotados no município sede do núcleo e terá mandato de 03 (três) anos.*

*§ 1º - Caberá à Diretoria Geral do SINPROESEMMA regulamentar a eleição de que trata o caput deste artigo;*

*§ 2º - As eleições serão convocadas oficialmente até um mês antes do pleito pelo Coordenador Sindical Regional, pelo Coordenador do Núcleo ou pela Comissão de Organização Provisória;*

*§ 3º - As eleições serão realizadas pelo menos trinta dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.*

E bem como, o bojo do texto do Art. 4º do Regimento Eleitoral para as Eleições das Coordenações Sindicais Regionais e das Coordenações dos Núcleos Sindicais do SINPROESEMMA, que cita:

*Art. 4º - As eleições para escolha das Coordenações Sindicais Regionais serão convocadas pelo Coordenador Sindical Regional ou pela Comissão de Organização Provisória, através de Edital Convocatório assinado pelo representante legal da Regional,*

*publicado em jornal de circulação na Regional e/ou afixação nas Escolas da rede pública de ensino, no mínimo 30 dias antes do pleito, ou seja, 60 (sessenta) dias do fim do mandato.*

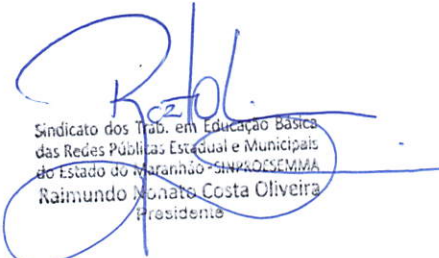
*§ 1º - Em se tratando de mandato constituído por Comissão de Organização Provisória, as eleições da regional podem ocorrer a qualquer tempo.*

*§ 2º - O Edital Convocatório da Eleição deverá alcançar pelo menos 70% (setenta por cento) das escolas da rede pública de ensino dos Municípios que entregam a Regional em que haja núcleos constituídos e em funcionamento.*

*§ 3º - Após a publicação do Edital Convocatório, os interessados em constituir chapa terão livre acesso ao Regimento Eleitoral e ao Estatuto Social do SINPROEEMMA, fornecidos pela Coordenação da Regional ou Comissão de Organização Provisória.*

Assim sendo, os referidos atos supracitados ferem o Estatuto desta entidade, e, portanto, tornam-se, a partir de agora, NULOS e sem efeito por desconsiderarem a legislação que norteia os atos do SINPROEEMMA.

Atenciosamente,

  
Sindicato dos Trab. em Educação Básica  
das Redes Públicas Estadual e Municipais  
do Estado do Maranhão - SINPROEEMMA  
Raimundo Renato Costa Oliveira  
Presidente